

Quadro do pessoal da Direcção Geral da Aeronáutica Civil
a que se refere o artigo 7.º do presente diploma.

Decreto n.º 36:320

Categorias	Remuneração mensal	
	Venci-mento (a)	Gratificação (b)
Pessoal técnico		
1 director geral	B	1.500\$00
2 directores de serviços (c)	D	1.250\$00
5 chefes de repartição (d)	F	1.000\$00
2 médicos (e)	-	1.000\$00
1 consultor agrónomo	-	1.000\$00
2 engenheiros civis de 1.ª classe	F	-
2 engenheiros civis de 2.ª classe	H	-
1 engenheiro electrotécnico de 1.ª classe	F	-
2 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe	H	-
6 engenheiros civis de 3.ª classe	K	-
1 engenheiro mecânico aeronáutico de 1.ª classe	F	-
1 engenheiro mecânico aeronáutico de 2.ª classe	H	-
1 engenheiro civil de 1.ª ou 2.ª classe, piloto aviador	F (H)	-
1 meteorologista de 2.ª classe	I	-
1 piloto aviador	H	-
1 piloto aviador	L	-
1 agente técnico de engenharia civil de 1.ª classe	L	-
1 agente técnico de engenharia electrotécnica de 1.ª classe	L	-
2 agentes técnicos de engenharia civil de 2.ª classe	M	-
1 agente técnico de engenharia electrotécnica de 2.ª classe	M	-
1 agente técnico de engenharia electromecânica de 1.ª classe	L	-
1 agente técnico de engenharia electromecânica de 2.ª classe	M	-
Pessoal administrativo		
1 consultor jurídico	E	1.250\$00
2 chefes de repartição	F	-
4 chefes de secção	J	-
1 tradutor-correspondente	L	-
1 tesoureiro (f)	L	-
6 primeiros-officiais	L	-
12 segundos-officiais	N	-
20 terceiros-officiais	Q	-
1 telefonista tipo internacional	R	-
1 telefonista	X	-
7 dactilógrafos	U	-
Pessoal auxiliar		
1 desenhador de 1.ª classe	O	-
2 desenhadores de 2.ª classe	Q	-
3 desenhadores de 3.ª classe	S	-
1 fiscal de obras de 1.ª classe	P	-
2 fiscais de obras de 2.ª classe	Q	-
1 fiel de armazém	R	-
1 radiotelegrafista de avião de 1.ª classe	L	-
1 radiotelegrafista de avião de 2.ª classe	M	-
1 mecânico de avião de 1.ª classe	L	-
1 mecânico de avião de 2.ª classe	M	-
2 ajudantes de mecânico de avião	Q	-
Pessoal menor		
4 condutores de automóveis	U	-
1 porteiro	V	-
1 contínuo de 1.ª classe	V	-
4 contínuos de 2.ª classe	X	-

(a) Segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115.

(b) A satisfazer, nos termos do artigo 10.º, nos casos de acumulação autorizada.

(c) Um técnico em assuntos de aeronáutica, outro engenheiro civil.

(d) Um engenheiro especializado em rádio, um piloto aviador engenheiro aeronáutico, um piloto aviador e dois engenheiros civis.

(e) Especializados em medicina aeronáutica.

(f) Tem direito a abono para falhas (§ único do artigo 17.º do decreto-lei n.º 26:116).

Tendo sido estabelecidas pelo decreto-lei n.º 36:319, de 2 de Junho de 1947, a orgânica da Direcção Geral da Aeronáutica Civil, a composição do quadro do pessoal dos serviços centrais da mesma Direcção Geral e as normas de provimento dos lugares de directores de serviços, de directores e subdirectores de aeroportos e aeródromos, de consultores jurídico e agrónomo, de chefes de repartição e do pessoal técnico e auxiliar:

Torna-se necessário fixar, nos termos do artigo 11.º do mesmo decreto-lei, as condições de provimento dos restantes lugares do quadro administrativo, bem como a forma por que deve fazer-se o seu preenchimento até à regularização do quadro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos lugares do quadro administrativo da Direcção Geral da Aeronáutica Civil, constantes do quadro do pessoal anexo ao decreto-lei n.º 36:319, de 2 de Junho de 1947, será feito nas seguintes condições:

a) Os de chefe de secção e de primeiro e de segundo-official, por promoção, mediante concurso de provas escritas e orais;

b) Os de terceiro-official, por concurso de provas escritas, a que poderão concorrer indivíduos habilitados com o 2.º ciclo do curso liceal ou outra habilitação equivalente;

c) O de tesoureiro, mediante proposta do conselho administrativo, de entre indivíduos, do sexo masculino e de idade não inferior a 30 anos, que reúnam as condições reputadas necessárias;

d) O de tradutor-correspondente, por concurso de provas práticas, a que poderão concorrer indivíduos com conhecimentos teóricos e práticos de línguas estrangeiras;

e) Os de dactilógrafo, por concurso de provas práticas, a que poderão concorrer indivíduos habilitados com o exame de instrução primária;

f) Os de telefonista, entre indivíduos do sexo feminino habilitados com o exame de instrução primária e com conhecimentos práticos de línguas estrangeiras;

g) Os de condutor de automóveis, nas condições estabelecidas no artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:651, de 19 de Maio de 1944;

h) Os de porteiro e contínuo, entre indivíduos do sexo masculino, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 2.º O júri para os concursos será constituído por um dos directores de serviços, que presidirá, e pelos chefes das repartições de intercâmbio e de pessoal, expediente e contabilidade.

Art. 3.º Até à regularização do quadro administrativo da Direcção Geral da Aeronáutica Civil, os lugares vagos, de categoria igual ou superior a terceiro-official, poderão ser preenchidos pelo pessoal burocrático do quadro a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944, por funcionários de outros serviços do Estado e pelos indivíduos que já se encontram prestando serviço no Secretariado da Aeronáutica Civil e no Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis, mediante prestação de provas escritas e orais, desde que neste sentido o requeiram ao director geral no prazo de quinze dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma.

§ 1.º O concurso será de promoção para os requerentes que pretendam ingressar em lugares de categoria imediatamente superior àquela que já possuem.

§ 2.º Em relação aos indivíduos que, ao abrigo do disposto neste artigo, obtenham provimento, é dispensada a satisfação à exigência do limite de idade referido no artigo 4.º do decreto n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, desde que, quando entraram para o serviço, a ela satisfizessem.

Art. 4.º Será rescindido o contrato aos indivíduos que se encontrem prestando serviço no Secretariado da Aeronáutica Civil e no Gabinete Técnico dos Aeródromos Civis quando: não satisfaçam às condições exigidas no artigo anterior; não requeiram a sua admissão à prestação das provas referidas naquele artigo, embora satisfaçam às condições nele exigidas; não obtenham aprovação nas referidas provas ou não compareçam a elas, embora hajam requerido para as prestar. Aos aprovados que excedam o número de vagas existentes será igualmente rescindido o contrato, mas poderão ser providos nas vagas de terceiro-oficial que ocorrerem no período de três anos, contados a partir da data da publicação das classificações no *Diário do Governo*.

Art. 5.º O director geral toma posse perante o Ministro das Comunicações. O director geral conferirá a posse ao restante pessoal. O pessoal dos serviços externos poderá tomar posse perante os directores dos aeroportos, dos aeródromos e de outros serviços.

Art. 6.º O pessoal cuja categoria não defina a função é colocado e transferido pelo director geral.

Art. 7.º Ao pessoal da Direcção Geral da Aeronáutica Civil que o director geral propuser será fornecido cartão de identidade de modelo e com as regalias a fixar por portaria do Ministro das Comunicações.

Art. 8.º O pessoal do serviço especial a que se refere o § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 36:319 e o dos aeroportos e aeródromos e outros serviços externos usará fardamentos, mas apenas quando em serviço. O Ministro das Comunicações ordenará, por portaria, a regulamentação necessária.

Art. 9.º Como órgão de consulta e sob a presidência do director geral, funcionará uma comissão técnica com a seguinte constituição:

a) Os directores de serviços;

b) Os directores dos aeroportos;

c) O chefe da Repartição de Intercâmbio, que servirá de secretário, sem voto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.